ATO N°1205/12

Institui normas e diretrizes para publicação de revista pelo Centro de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar aos cidadãos os temas debatidos pela Câmara Municipal de São Paulo, de modo acessível e com linguagem jornalística;

CONSIDERANDO a necessidade de enriquecer o debate público no âmbito da ação do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;

CONSIDERANDO o direito da população de conhecer, em profundidade, as ações realizadas pelo Poder Legislativo, que a representa;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a publicação "Revista Apartes", a ser elaborada pelo Centro de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. A revista, pautada pelos princípios da ética, do pluralismo e da autonomia editorial, busca abordar, com linguagem jornalística, acessível e aprofundada, temas relacionados à Câmara Municipal de São Paulo que sejam relevantes para os cidadãos.

Art. 2º São princípios da revista:

I - divulgação dos temas debatidos no Legislativo paulistano;

II - publicação sem fins lucrativos;

III - autonomia editorial;

IV - pluralismo político;

V - multidisciplinaridade;

VI - valorização da diversidade cultural e comportamental e da promoção dos direitos humanos, em especial da livre manifestação e expressão do pensamento.

Art. 3º A revista, de periodicidade mínima semestral, será editada em formato impresso e digital e tem como público-alvo agentes públicos, sociedade civil organizada, universidades, bibliotecas e cidadãos em geral.

Parágrafo único. A publicação em formato digital será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, com "link" na página principal.

Art. 4° A estrutura editorial da revista será composta de:

I - Editor Executivo;

II - Editor e Editor Assistente;

III - Direção de Arte;

IV - Equipe de Reportagem;

V - Equipe de Fotografia;

VI - Equipe Executiva.

Parágrafo único. A critério do Editor Executivo, poderão ser criadas outras unidades na estrutura editorial.

- Art. 5° A função de Editor Executivo será desempenhada por servidor efetivo lotado no Centro de Comunicação Institucional, preferencialmente por aquele designado para a função de Coordenador, ao qual compete:
- I desempenhar atividades de administração, dentre as quais se incluem a gerência da contratação de projeto gráfico e editorial, diagramação, publicação, impressão e distribuição da revista, ou, sendo possível, a produção interna de qualquer dessas etapas;
- II organizar e administrar a estrutura e produção editorial;
- III representar a Revista junto à Administração da Câmara Municipal, entidades e instituições externas;

- IV coordenar as atividades das demais unidades da estrutura editorial, podendo inclusive solicitar a contribuição de outras unidades técnicas da Casa nos casos em que se fizer necessário.
- Art. 6° O Editor e o Editor Assistente serão indicados pelo Editor Executivo dentre servidores efetivos lotados no Centro de Comunicação Institucional.
- §1º Ao Editor compete a direção e coordenação da equipe jornalística e edição e revisão de material de conteúdo jornalístico.
- § 2° Ao Editor Assistente compete dar apoio às atividades do Editor, auxiliando-o naquilo que este lhe solicitar ou delegar.
- Art. 7º A Direção de Arte será desempenhada por servidor efetivo lotado no Centro de Comunicação Institucional, indicado pelo Editor Executivo, ao qual compete o planejamento e execução gráfica de matérias, textos, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.
- Art. 8º A Equipe de Reportagem é formada pelos Consultores Técnicos Legislativos Comunicação Social habilitação em Jornalismo, lotados na Equipe de Comunicação CCI.3, e a ela compete a elaboração e revisão das matérias jornalísticas.
- Art. 9° A Equipe de Fotografia é formada pelos Técnicos Administrativos Fotógrafos, lotados na Equipe de Eventos CCI.1 e a ela compete a disponibilização e a produção de imagens.
- Art. 10 À Equipe Executiva, composta por servidores efetivos lotados no Centro de Comunicação Institucional e indicados pelo Editor Executivo, compete:
- I dar suporte às atividades do Editor, Editor Executivo e Editor Assistente;
- II realizar o envelopamento, etiquetagem e expedição das revistas, quando for o caso:
- III organizar o lançamento da revista;
- IV dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor Executivo.
- Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- São Paulo, 11 de dezembro de 2012.